Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 30/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 450, DE 2013
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 144 de 2013, que Altera a Lei Municipal Nº 4.723 de 12 de Novembro de 2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Transferir Imóvel Urbano a Título de Concessão de Direito Real de Uso a Associação dos Rotarianos de Cascavel e dá Outras Providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 02/09/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

A presente matéria propõe alterar a Lei Municipal nº 4.723/2007 que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e transferir imóvel urbano a título de concessão de direito real de uso à Associação dos Rotarianos de Cascavel e dá outras providências.

Afirma o Nobre autor do Projeto que, a Associação dos Rotarianos de Cascavel requereu a alteração da mencionada Lei para que fosse possível a ampliação do prazo para a entidade iniciar as obras da sede própria e da Praça Rotária.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 144, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº. 144 de 2013, observa-se no lote A-2 da quadra nº 12 do Loteamento em comento será de uso público e que a sede da Associação dos Rotarianos permitirá a utilização com projetos comunitários, tais como, salas de treinamento,cozinha experimental, laboratório de informática, consultórios, proporcionando vários benefícios aos munícipes.

O projeto em análise estabelece que, caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos no art. 1º, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, reforçando também o estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 4.723, a saber:

> "Art 6º. A Associação dos Rotarianos de Cascavel – ARC, não poderá vender, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel recebido e também, havendo desvio de finalidade,

paralisação das atividades no Município de Cascavel ou não atender ao disposto no Artigo 4º desta Lei, ou deixar de manter, conservar e proteger a praça pública durante a vigência da concessão, a área em questão reverterá automaticamente ao Município de Cascavel, não cabendo qualquer direito decorrente do uso ou por benfeitorias realizadas no imóvel."

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 29, XII da Lei Orgânica Municipal que preceitua ser de competência exclusiva da Câmara, dispor e legislar sobre "autorizar concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais", meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Paulo Dileto Bebber, Jorge Vilmar Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 27 de agosto de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Vilmar Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro